

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

| EJEITADO   | REJEITADO              |
|--|------------------------|
| 10 0   | - 1                    |
| m: 19,03,2004  | Em:06/104/2024         |
| essão (holizonio   |                        |
| The state of the s | Sessão (hamarac        |
| ANT OLIM   | ACA of the             |
| Presidente de Gi   | - STANIA               |
| Camava   | " tsidente yan larvaru |

"Dispõe sobre alteração do §1º do Art. 112-A da Lei Orgânica do Município de Tabapuã-SP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 112-A da Lei Orgânica Municipal de Tabapuã-SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

8ala de Vereadores, 21 de Fevereiro de 2024.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO Vereador

BIANCA CRISTINA CARLOS Vereadora

FABIANO PERES GANDOLFO Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA Vereador VANDERLEI FRANZONI

2 2 4

BRÁZ BRITO LISBOA Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS Vereador

> PEDRO MÁRCIO GIROTTO Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica de nosso Município conforme a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/22.

A referida Emenda altera a programação incluída por emenda de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo um novo limite de 2% da receita corrente líquida. Dessa forma, é imperativo que nossa Lei Orgânica seja ajustada para refletir tais mudanças, garantindo a conformidade e legalidade das práticas orçamentárias municipais.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã - SP, 21 de Fevereiro de 2024.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA Vereador

LINCOLN JOSE FRANCO Vereador

VANDERLEI FRANZONI Vereador

BIANCA CRISTINA CARLOS Vereadora BRÁZ BRITO LISBOA Vereador

FABIANO PERES GANDOLFO Vereador FABRÍCIO MONTES DE MATTOS Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA Vereador

PEDRO MÁRCIO GIROTTO Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã - SP, 21 de fevereiro de 2024.

**Nobres Vereadores** 

Na qualidade de Vereadores, encaminhamos em anexo, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 020, de 21 de fevereiro de 2024, de nossa autoria, que "Dispõe sobre alteração do §1º do Art. 112-A da Lei Orgânica do Município de Tabapuã-SP e dá outras providências", bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIZ PAULELLA Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO Vereador

BIANCA CRISTINA CARLOS Vereadora

FABIANO PERES GANDOLFO Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA Vereador VANDERLEI FRANZONI

Vereador

BRAZ BRITO LISBOA Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS Vereador

> PEDRO MÁRCIO GIROTTO Vereador